



SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



**RECURSO VOLUNTÁRIO N°: 167/2011**

**AUTO DE INFRAÇÃO: 1515163000166-1**

**EMPRESA: MOANA PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

**RELATOR: GILBERTO DIEGO VERÍSSIMO PEDROSA**

**PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO**

**Sessão realizada em 07 de fevereiro de 2012**

**ACÓRDÃO N° 023/2012**

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA.**

I. A obrigatoriedade de escrituração das operações e prestações decorre de exigência legal inserta na Lei nº 4.257/89, no artigo 54, inciso II e parágrafo único.

II. No tocante à obrigação específica de registrar as notas fiscais de entradas, dispõe especificamente sobre a matéria o art. 314 do Regulamento do ICM (Decreto nº 6.551/85), vigente ao tempo da infração por força do art. 204 do Regulamento do ICMS (Decreto nº 7.560/89).

III. Ressalvadas as hipóteses expressamente consignadas na própria legislação, qualquer empresa inscrita no CAGEP deve proceder ao adequado registro das operações e prestações realizadas nos livros fiscais adequados. O estabelecimento autuado, por seu turno, não se insere nas ressalvas previstas na legislação.

IV. Recurso voluntário conhecido e não provido para manter a decisão de Primeira Instância que declarou o Auto de Infração procedente em parte.

V. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI),  
07 de fevereiro de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Prolatora

Gilberto Diego Veríssimo Pedrosa – Conselheiro-Relator

José de Sousa Brito-Conselheiro

Christianne Arruda-Procuradora do Estado